



Número: **0825379-70.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 17.000,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HAILTON DA SILVA VANDERLEI (AUTOR)	FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
12986 041	10/11/2020 16:15	<u>Decisão</u>



PROCESSO N°: 0825379-70.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: HAILTON DA SILVA VANDERLEI

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Necessária produção de prova pericial.

Designo perícia médica para o dia 25 de janeiro de 2021, a partir das 08:30 horas, na Clínica de Otorrino do Dirceu, localizada à Quadra 235, Casa 14, s/n, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Itararé, Teresina-PI, Cep 64.078-218.

Nomeio perito médico o Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM/PI 4530, endereço: Rua Candida Soares, nº 2751- Acarape, Teresina, PI, CEP 64.002-110, e-mail: samuelmm1@hotmail.com, o qual deverá no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias.

Ficam, as partes, desde já intimadas através de seus advogados para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias(art. 465, §1º, II e III).

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o sr. perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Expeça-se mandado de intimação ao requerente, para comparecimento no local supra indicado.

Notifique-se o perito nomeado via e-mail.

Intimem-se.

TERESINA-PI, 9 de novembro de 2020.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 10/11/2020 16:19:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111016155600600000012283130>
Número do documento: 20111016155600600000012283130

Num. 12986041 - Pág. 1